

Procuradoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 098.2013.26.3.007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA A. J. COSTA E CIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Sra. MARIA DO CÉU LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2896918 SSP/PA, inscrita no CPF/MF 627.261.452-72, ao final assinada e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa: **A. J. COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.302.490/0001-31, com sede estabelecida na Rua B, nº 410 A, bairro Jardim Paraíso, Tucuruí/PA, neste ato representada por ADEILSON DE JESUS COSTA, portador do C.P.F. nº 234.451.652-20 e da Cédula de Identidade RG nº 1490120 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua B, nº 410, bairro Jardim Paraíso, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº TP-CPL-007/2013-SEMED** e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA E. M. E. F. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PARÁ, CONFORME CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONFORME PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXOS.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida até 10 dias úteis, após a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, autorizando o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem **18.3** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pelo Contratante para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 179.876,28 (cento e setenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

4.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

4.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

4.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

4.3 - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

4.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição (ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

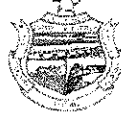
4.5 - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

4.6 - Os valores faturados e não pagos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo estabelecido nos **subitens 25.1 e 25.2**, do Edital, serão atualizados com base na variação do índice IPCA, divulgado pela Fundação IBGE, ou de seu substituto, verificado no período compreendido entre a data da adimplência e do efetivo pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

Parágrafo Primeiro: As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculum Vitae" será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

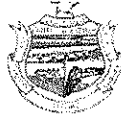
6.1 - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pelo CONTRATANTE daqui por diante, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do CONTRATANTE é restrita competência do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

Parágrafo Segundo: Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

Parágrafo Quarto: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que o expediente suba devidamente instruído.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA o CONTRATANTE aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo: De qualquer penalidade imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea "c" do "caput" desta cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não exclui (em) qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente.

ÓRGÃO 15: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.812.0029.1.013 - Construção e Cobertura de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares
44.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado;

12.1.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços **até 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

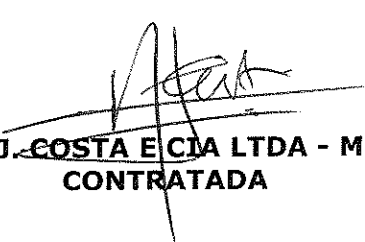
14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS OITO DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


MARIA DO CÉU LUZ DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 0717/2013 - GP
CONTRATANTE


A. J. COSTA E CIA LTDA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Idalene Maria Barroso Barbosa

Procuradora Jurídica
Portaria nº 007/2013-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1) _____

CPF: 77757697-5

2) _____

CPF: 482684452-7

Este CONTRATO Nº 098.2013.26.3.007, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski

Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2013-GP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 098.2013.26.3.007

EMPRESA: A. J. COSTA E CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA E. M. E. F. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PARÁ, CONFORME CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

ITEM	Sinapi	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VLR. UNIT. EMR\$	VLR.TOTAL EM R\$
1	Cód. Sinapi	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	74209/001	Placa indicativa da obra, em chapa de aço galvanizado, conforme modelo Governo Federal	M2	6,00	372,30	2.233,86
1.2	74220/001	Tapume de chapa de madeira compensada e = 6 mm, com altura de 2,20 m	M2	66,00	31,32	2.067,12
1.3	73805/001	Barracões provisórios	M2	20,00	152,57	3.051,40
1.4	74077/001	Locação de construção com gabarito de madeira	M2	627,00	7,78	4.878,06
1.5	73960/001	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	UN	1,00	1.043,89	1.043,89
1.6	73659	Ligação provisória de água	UN	1,00	112,31	112,31
1.7	73658	Ligação provisória de esgoto	UN	1,00	311,46	311,46
Subtotal item 1						R\$ 13.698,10
2 MOVIMENTO DE TERRA						
2.1	74019/001	Execução de escavação manual de valas exceto rochas, até a profundidade até 1,50 m	M3	57,18	22,72	1.299,13
2.2	5622	Regularização e compactação mecânica de fundo da vala	M2	51,28	3,84	196,92
2.3	74015/001	Reaterro de valas com solo cimento, conforme projeto	M3	35,30	34,23	1.208,32
Subtotal item 2						R\$ 2.704,37
3 FUNDAÇÃO						
3.1	5651	Fôrma de madeira comum para fundações - Reaproveitamento 5X	M2	106,13	31,74	3.368,57
3.2	73981/002	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	M2	28,84	24,37	702,83
3.3	73995/001	Concreto armado fck 20 Mpa, usinado inclui lançamento	M3	24,07	1.585,68	38.167,32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Subtotal item 3						R\$ 42.238,72
4 ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA						
4.1	72112+ 74145/001	Estrutura Metálica em arco, vão de 16,70m, inclui pintura	M2	516,00	93,29	48.137,64
4.2	73995/001	Concreto estrutural fck 20 Mpa,usinado, inclui lançamento (enchimento pilares)	M3	5,40	1.585,68	8.562,67
4.3	75381/001 + 74145/001	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura, cobertura em arco	M2	594,86	54,63	32.497,20
4.4	75381/001 + 74145/001	Telha de aço galvanizado ondulada, 0,5 mm,inclui pintura, para fechamento lateral	M2	248,16	58,17	14.435,47
4.5	41619	Telha ondulada translúcida fibra vidro de 1,2 mm	M2	61,20	54,38	3.328,06
Subtotal item 4						R\$ 106.961,04
5 DRENAGEM PLUVIAL						
5.1	72105	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24	M	64,32	56,35	3.624,42
5.2	74168/001	Tubo de queda - água pluvial DN= 150 mm	M	22,00	61,78	1.359,16
5.3	20131+ Mão de Obra	Fornecimento e instalação de joelho PVC 90º d=150 mm-tubulação pluvial	UN	12,00	53,35	640,20
5.4	11709+ Mão de Obra	Ralo hemisférico tipo "abacaxi" com tela de aço com funil de saída cônico	UN	4,00	28,19	112,76
Subtotal item 5						R\$ 5.736,55
6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
6.1	72618	Luva de aço galvanizado 3/4"	UN	10,00	9,38	93,80
6.2	72613	luva de aço galvanizado 1"	UN	2,00	11,75	23,50
6.3	73861/012	Condutele LB	UN	5,00	20,24	101,20
6.4	73861/021	Condutele TA	UN	4,00	24,38	97,52
6.5	73861/018	Condutele XA	UN	1,00	27,65	27,65
6.6	400 + Mão de Obra	Abracadeira metálica tipo D de 3/4"	UN	40,00	1,42	56,80
6.7	393 + Mão de Obra	Abracadeira metálica tipo D de 1"	UN	4,00	1,38	5,52
6.8	73860/008	Condutor unipolar (cobre) isolamento PVC 70°C 2,5 mm²	M	330,00	2,33	768,90
6.9	74130/003	Disjuntor bipolar termomagnético 10 A	UN	5,00	58,62	293,10
6.10	74130/004	Disjuntor tripolar termomagnético 20 A - 5 KA	UN	1,00	71,95	71,95
6.11	72309	Eletroduto aço galvanizado de 1"	M	10,00	19,75	197,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

6.12	72308	Eletroduto aço galvanizado de 3/4"	M	70,00	25,19	1.763,30
6.13		Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético	UN	10,00	208,65	2.086,50
6.14	C. Goiânia	Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500W	UN	10,00	58,18	581,80
6.15	74131/002	Quadro de distribuição chapa pintada - completo, com porta tranca e acessórios capacidade 5 disjuntores bipolar + 1 tripolar	UN	1,00	64,14	64,14
6.16	68069	Haste tipo cooperweld 5/8" x 3,00 m	UN	4,00	41,71	166,84
6.17	72929	Cordoalha de aço 35 mm ²	M	8,00	33,88	271,04
6.18	1595	Conector de bronze para haste de 5/8"	UN	4,00	18,22	72,88
Subtotal item 6						R\$ 6.743,94
7 SERVIÇOS DIVERSOS						
7.1	73966/001	Pintura em superfície de concreto	M2	61,20	6,46	395,35
7.2	9537	Limpeza geral	M2	627,00	2,23	1.398,21
Subtotal item 7						R\$ 1.793,56
TOTAL DA PLANILHA						R\$ 179.876,28



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II

CROMOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA - E.M.E.F. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ITEM	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		(%) Referente a Obra (A)
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	75%	25%							7,62%
		10.273,58	3.424,53							
2	MOVIMENTO DE TERRA		50%	50%						1,50%
			1.352,19	1.352,19	50%					
3	FUNDAÇÃO			21.119,36	21.119,36	35%				23,48%
					30%		35%			
4	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				32.088,31	37.436,36	37.436,36			59,46%
							100%			
5	DRENAGEM PLUVIAL						5.736,55			3,19%
								100%		
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							6.743,94		3,75%
									100%	
7	SERVIÇOS DIVERSOS									1,00%
									1.793,56	
VALOR DO CROMOGRAMA		10.273,58	4.776,72	22.471,55	53.207,67	37.436,36	43.172,91	6.743,94	1.793,56	100,00%
PERCENTUAL MENSAL		5,71%	2,66%	12,49%	29,58%	20,81	24,00%	24,00%	3,75%	